



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2005

(Consolidada pelas Leis Complementares n.º 78/2008, 117/2013, 130/2013, 137/2014 e 185/2017)

“Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e dá outras Providências.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Princípios e Diretrizes Gerais

Art. 1º As atividades da Administração Municipal serão regidas pelas disposições constantes na presente Lei, adequadamente planejadas, coordenadas e controladas sob a orientação e supervisão do Prefeito.

Art. 2º São Princípios da Administração Municipal legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como outros previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A ação do governo será planejada tendo em vista o desenvolvimento físico-territorial, econômico-social e cultural do Município, como também objetivando a melhor aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O planejamento compreende a elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos básicos:

- I. Plano Diretor
- II. Plano Plurianual;
- III. Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamento Anual.

Art. 5º Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, de acordo com a essencialidade da obra ou do serviço, tendo em vista o atendimento do interesse público.

Art. 6º Os assuntos submetidos ao Prefeito deverão ser previamente coordenados em todas as unidades às quais se acham afetos, mediante consultas, atendimentos e reuniões, de modo a sempre compreenderem soluções integradas que se harmonizem com o planejamento de governo traçado para o Município.

Art. 7º O controle e a execução das atividades da Administração Municipal deverão ser exercidos em todas as unidades com os seguintes objetivos:

- I. harmonizar o programa de governo com as atividades de unidades, reorientando-as quando em desvio;
- II. atualizar permanentemente os serviços municipais com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. assegurar a observância da legislação aplicável às atividades municipais;
- IV. controlar as aplicações dos dinheiros públicos e a guarda dos bens patrimoniais.

Art. 8º A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 9º Quando qualquer função de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade pública ou privada, mediante delegação, convênio ou contrato, serão obrigatórios a programação e o controle das atividades em causa, estendendo-se estas exigências às entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 10. A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, mediante o seu treinamento e aperfeiçoamento, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

CAPÍTULO II
Da Organização Administrativa

Art. 11. A Administração Municipal direta compreende a Prefeitura Municipal, as Secretarias e os órgãos de assessoramento seguintes:

- I. Gabinete do Prefeito;
- ~~II. Assessoria Jurídica;~~
- II. Procuradoria Municipal; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- III. Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ~~V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~
- V. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- ~~VI. Secretaria Municipal de Desportos;~~
- VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- ~~VII. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~
- VII. Secretaria Municipal de Desportos; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ~~VIII. — Secretaria Municipal de Fazenda;~~
- VIII. Secretaria Municipal de Educação; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- ~~IX. — Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
- IX. Secretaria Municipal de Fazenda; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- ~~X. — Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;~~
- X. Secretaria Municipal de Meio Ambiente; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- ~~XI. — Secretaria Municipal de Saúde;~~
- XI. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- ~~XII. — Controladoria Municipal;~~
- XII. Secretaria Municipal de Saúde; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- ~~XIII. — Contadoria Municipal;~~
- XIII. Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- ~~XIV. — Tesouraria Municipal;~~
- XIV. Controladoria Municipal; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- ~~XV. — Setores;~~
- XV. Contadoria Municipal; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- ~~XVI. — Diretorias de Escolas.~~
- XVI. Tesouraria Municipal; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XVII. Setores; *(Acréscitado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XVIII. Diretorias de Escolas. *(Acréscitado pela Lei n.º 078 de 2008)*

Parágrafo único. A Administração Municipal Indireta compõe-se pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de natureza autárquica.

CAPÍTULO III
Da Competência dos Órgãos

Art. 12. ~~À Assessoria Jurídica compete:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. À Procuradoria Municipal compete: *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*

- I. representar o Município, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. executar atividades de pesquisa e elaboração de pareceres jurídicos verbais ou escritos sobre matéria de sua competência;
- III. controlar os prazos previstos na Lei Orgânica do Município para sanção ou veto das proposições de leis encaminhadas pela Edilidade;
- IV. prestar assessoramento técnico em sua área de atividade;
- V. elaborar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI. orientar e participar juridicamente dos inquéritos e processos administrativos;
- VII. a organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como de legislações estadual e federal de interesses do Município;
- VIII. desenvolver e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;
- IX. manter arquivo próprio dos decretos, portarias, leis, projetos de leis e convênios.

Parágrafo único. O Procurador Adjunto auxiliará o titular da Procuradoria e o substituirá em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Prefeito Municipal. *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

Art. 13. À Secretaria Municipal de Administração e Governo compete:

- I. coordenar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente receber, distribuir, controlar, selecionar e treinar pessoal;
- II. incumbir-se das atividades de movimentação e registro, administrar a aquisição, o recebimento, a guarda e a distribuição de material e o controle de seu consumo;
- III. registrar, inventariar e proteger os bens móveis e imóveis e de natureza industrial de propriedade do Município ou sob sua custódia;
- IV. controlar a frota de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da administração;
- V. receber, registrar, arquivar, controlar e distribuir correspondências, processos e documentos, providenciando igualmente sua expedição;
- VI. controlar e providenciar a publicação de atos oficiais;
- VII. emitir requisição de diárias de passagens, executar a operacionalização dos benefícios sociais que estejam sob a responsabilidade do órgão;
- VIII. controlar o sistema de processamento de dados;
- IX. propor e coordenar os planos de desenvolvimento de pessoal (planos de cargos e carreiras, estatutos, planos de capacitação etc.) ;
- X. o recrutamento, seleção, registro e controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- XI. o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- XII. a elaboração de normas para a administração e a conservação dos bens municipais;
- XIII. a padronização de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos processos e documentos que tramitam na Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV. a promoção de atividades relativas à organização e ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura.

XV. desempenhar a atividade de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, pessoalmente ou através de órgãos e instituições que o representam;

XVI. preparar o expediente pessoal do Prefeito;

XVII. preparar o expediente externo a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;

XVIII. atender às pessoas que procurarem o Prefeito, encaminhando-as a essa autoridade ou marcando-lhes audiências;

XIX. coordenar e supervisionar as publicações e divulgações das atividades do Executivo Municipal;

XX. fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões, de que deva participar ou em que tenha interesse o Prefeito, e coordenar as providências com elas relacionadas;

XXI. adotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento das solenidades programadas, emitindo, inclusive, convite;

XXII. recepcionar visitantes;

XXIII. coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo, encaminhando e providenciando as solicitações e sugestões emanadas dos mesmos;

XXIV. coordenar ou colaborar na redação dos atos oficiais, em mensagens, exposições, relatórios e correspondência oficial;

XXV. controlar o expediente do gabinete, mantendo arquivo próprio para cópias de indicações, moções e requerimentos;

XXVI. executar atividades afins.

§ 1º O Prefeito Municipal será representado em solenidades oficiais pelo Secretário Municipal de Administração e Governo, sempre que for para isso credenciado;

§ 2º O Diretor Geral de Administração e Governo auxiliará o titular da pasta e o substituirá em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os setores de Pessoal, Compras e Almoxarifado integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

~~I. — elaborar as políticas municipais, os planos, programas e projetos relacionados com o apoio ao trabalho, habitação popular, assistência social e a criança e adolescente, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;~~

I. elaborar, no âmbito do município de Lagoa da Prata, serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação; *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~II. — implementar programas de desenvolvimento comunitário;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. encaminhar as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, oriundas de sua competência legal, além dos demais conselhos vinculados a Secretaria; *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~III. desenvolver programas de acompanhamento e apoio a criança e ao adolescente;~~

III. opinar sobre a concessão e subvenção a entidades de assistência social, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas; *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~IV. desenvolver programas especiais de apoio a população carente do Município em geral e, especificamente, ao idoso e as pessoas portadoras de deficiências;~~

IV. articular-se com os demais órgãos e entidades de Assistência Social em nosso município; *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~V. encaminhar as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, oriundas de sua competência legal;~~

V. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as ações municipais que versem sobre a execução da política de assistência social, de habitação de interesse social, de segurança alimentar; *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~VI. opinar sobre a concessão e subvenção a entidades de ação social, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas;~~

VI. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, além dos demais fundos vinculados à Secretaria; *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~VII. articular-se com os demais órgãos e entidades de Assistência Social em nosso Município;~~

VII. promover a organização das entidades não governamentais existentes no Município, que tenham como objetivo a prestação de assistência social aos cidadãos; *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~VIII. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as ações municipais que versem sobre a execução da política de assistência social, de habitação popular, assistência a criança e ao adolescente e de apoio ao trabalho;~~

VIII. desenvolver os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos públicos municipais; *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

~~IX. — gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;~~

IX. oferecer orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem à participação comunitária; *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~X. — promover a organização das entidades não governamentais existentes no Município, que tenham como objetivo a prestação de assistência social aos cidadãos;~~

X. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal que estejam relacionadas com sua área de atuação. *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~XI. — desenvolver os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos públicos municipais;~~ *(Revogado pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~XII. — a orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem à participação comunitária;~~ *(Revogado pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~XIII. — exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal que estejam relacionadas com sua área de atuação.~~ *(Revogado pela Lei n.º 137 de 2014)*

~~**Parágrafo único.** Os Setores de Atenção à Criança e Programas Especiais, de Assistência Social, de Habitação integram a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

Parágrafo único. Os setores de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial integram a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social. *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*

Art. 14-A. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete: *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

I. assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política cultural do Município, no âmbito de sua competência; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

II. a difusão cultural; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

III. providenciar convênios visando à melhoria do padrão cultural do Município; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

IV. articular-se com outros órgãos, visando estimular atividades culturais no Município; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

V. incentivar o surgimento de grupos culturais no Município; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

VI. promover concursos literários, artísticos e culturais; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

VII. estimular os eventos artísticos e culturais; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

VIII. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades inerentes a cultura, no âmbito do Município; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. desenvolver e implementar a atividade turística no Município; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- X. planejamento da atividade turística, através do conhecimento prévio do meio físico, suas aptidões e limitações naturais, dos fenômenos culturais e sociais, dos aspectos econômicos da região; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XI. diagnosticar o potencial turístico como área turística, seja em termos de recursos turísticos disponíveis – matéria-prima do turismo, seja em termos de estrutura de apoio – infra-estrutura urbana, serviços, instalações e equipamentos turísticos, seja em termos de demanda existente; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XII. promover o turismo social da população do Município; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XIII. gerar novos empregos com o desenvolvimento da atividade turística; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XIV. melhorar e ampliar a infra-estrutura turística; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XV. melhorar a capacitação da mão-de-obra empregada no setor; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XVI. manter, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XVII. conservar e enriquecer o patrimônio histórico e cultural e as manifestações populares; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XVIII. desenvolver áreas estagnadas; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XIX. participar ativamente do Circuito Turístico Rota dos Tropeiros, no qual Lagoa da Prata está inserida, para desenvolver a atividade turística do Município e região; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XX. elaborar e executar projetos de melhoria na infra-estrutura dos atrativos turísticos, equipamentos e serviços. *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*
- XXI. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação. *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

Parágrafo único. O setor de Cultura integra a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

~~**Art. 15.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:~~

Art. 15. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete: *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*

- I. a responsabilidade pela política de desenvolvimento do Município;
- II. estimular as ações que visem ao progresso econômico e social;
- ~~III. articular para as políticas de comércio, indústria, serviços e agropecuária;~~

III. articular para as políticas de comércio, indústria, serviços, agropecuária, pesca e aquicultura; *(Nova redação pela Lei n.º 130 de 2013)*

IV. planejar as ações do governo municipal com vistas a exercer maior atração aos investidores nas áreas de agropecuária, industrialização, armazenamento, produção, comercialização e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

V. desenvolver as ações necessárias a propulsão e desenvolvimento do Distrito Industrial “Presidente Juscelino Kubitscheck”;

VI. estimular o surgimento de indústrias caseiras e artesanais;

VII. estimular o associativismo participativo e produtivo;

VIII. desenvolver programas visando estimular microempresas;

IX. estudar a viabilização de planos de setorização de comércio e serviços;

X. administrar, satisfatoriamente, o Matadouro Municipal;

XI. ~~coordenar ações que visem estimular os setores agrícolas e pecuários do Município, estimulando maior produtividade;~~

XI. coordenar ações que visem estimular os setores agrícolas, pecuários, de pesca e agricultura do Município, estimulando maior produtividade. *(Nova redação pela Lei n.º 130 de 2013)*

XII. manter registros de mão-de-obra e oferta de emprego em nosso Município, voltados para o apoio ao trabalho e a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho local;

XIII. desenvolver estudos da realidade do Município no tocante às suas potencialidades econômicas;

XIV. ~~desenvolver e implementar a atividade turística no Município;~~ *(Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)*

XV. ~~planejamento da atividade turística, através do conhecimento prévio do meio físico, suas aptidões e limitações naturais, dos fenômenos culturais e sociais, dos aspectos econômicos da região;~~ *(Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)*

XVI. ~~diagnosticar o potencial turístico como área turística, seja em termos de recursos turísticos disponíveis — matéria-prima do turismo, seja em termos de estrutura de apoio — infra-estrutura urbana, serviços, instalações e equipamentos turísticos, seja em termos de demanda existente;~~ *(Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)*

XVII. ~~promover o turismo social da população do Município;~~ *(Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)*

XVIII. ~~gerar novos empregos com o desenvolvimento da atividade turística;~~ *(Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)*

XIX. ~~melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;~~ *(Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)*

XX. ~~melhorar a capacitação da mão-de-obra empregada no setor;~~ *(Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)*

XXI. ~~manter, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos;~~ *(Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)*

XXII. ~~conservar e enriquecer o patrimônio histórico e cultural e as manifestações populares;~~ *(Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)*

XXIII. ~~desenvolver áreas estagnadas;~~ *(Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

~~XXIV. participar ativamente do Circuito Turístico Rota dos Tropeiros, no qual Lagoa da Prata está inserida, para desenvolver a atividade turística do Município e região; (Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)~~

~~XXV. elaborar e executar projetos de melhoria na infra-estrutura dos atrativos turísticos, equipamentos e serviços. (Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)~~

~~XXVI. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação; (Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)~~

~~**Parágrafo único.** O setor de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (Acréscitado pela Lei n.º 078 de 2008)~~

Parágrafo único. O setor de Agricultura, Pesca e Aquicultura integra a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (Nova redação pela Lei n.º 130 de 2013)

Art. 16. À Secretaria Municipal de Desportos compete:

- I. planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto no Município;
- II. prestar cooperação e assistência financeira supletiva às entidades municipais dirigentes do desporto;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- IV. assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, na organização e no acompanhamento do esporte e do lazer no Município;
- V. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades de administração dos bens e equipamentos públicos destinados ao estímulo e desenvolvimento do desporto e do lazer;
- VI. estimular as atividades recreativas para a população;
- VII. administrar os bens públicos municipais destinados a prática de esportes;
- VIII. acompanhar, dirigir e orientar as atividades do setor que lhe é subordinado;
- IX. promover a organização de associações e clubes desportivos;
- X. promover, com regularidade, torneios, campeonatos e disputas, visando ao aproveitamento técnico de atletas do Município;
- XI. promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins recreativos;
- XII. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação;

Parágrafo único. O setor de Esportes integra a estrutura da Secretaria Municipal de Desportos.

~~**Art. 17.** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:~~

Art. 17. À Secretaria Municipal de Educação compete: (Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

~~I. — assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional e cultural do Município, no âmbito de sua competência;~~

I. assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional do Município, no âmbito de sua competência; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*

II. coordenar o sistema educacional do Município, de acordo com a legislação vigente;

III. a responsabilidade pelas atividades relativas à educação de ensino fundamental e ensino médio;

IV. a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

V. a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

VI. a manutenção de programas de alimentação escolar;

VII. a instalação e manutenção de bibliotecas;

~~VIII. — a difusão cultural;~~

VIII. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades relacionadas política da educação no que concerne às divisões subordinadas a sua área de atuação; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*

~~IX. — dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades relacionadas política da educação no que concerne às divisões subordinadas a sua área de atuação;~~

IX. providenciar convênios visando à melhoria do padrão educacional do Município; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*

~~X. — providenciar convênios visando à melhoria do padrão educacional do Município;~~

X. articular-se com outros órgãos, visando estimular atividades educacionais no Município; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*

~~XI. — articular-se com outros órgãos, visando estimular atividades culturais no Município;~~

XI. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação. *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*

~~XII. — incentivar o surgimento de grupos culturais no Município; (Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)~~

~~XIII. — promover concursos literários, artísticos e culturais; (Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)~~

~~XIV. — estimular os eventos artísticos e culturais; (Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)~~

~~XV. — dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades inerentes a cultura, no âmbito do Município. (Revogado pela Lei n.º 078 de 2008)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Diretor Geral de Educação e Cultura auxiliará o titular da pasta e o substituirá em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Prefeito Municipal.

~~§ 2º Os setores de Cultura e de Administração de Materiais integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.~~

~~§ 2º O setor de Administração de Materiais integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação. (Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)~~

§ 2º O Setor de Educação Infantil e o Setor de Ensino Fundamental integram a Estrutura da Secretaria Municipal de Educação. (Nova redação pela Lei n.º 117 de 2013)

Art. 18. À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I. executar as atividades relativas a administração financeira e contábil do Município, cabendo-lhe, especialmente, cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e demais rendas municipais;
- II. receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- III. promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária;
- IV. elaborar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Governo os orçamentos do Município e os planos plurianuais e diretrizes orçamentárias municipais;
- V. assessorar o Chefe do Executivo em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, a Contadoria Municipal, a Tesouraria Municipal e o setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro.

Art. 19. À Secretaria de Meio Ambiente, órgão central de implementação da política ambiental, compete:

- I. planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;
- III. formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV. exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V. exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI. emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII. expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas as atividades de controle ambiental;
- VIII. formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do Município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do Município;
 - X. estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
 - XI. propor a criação, no Município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
 - XII. desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
 - XIII. articular-se com outros órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras e Urbanismo, Saúde e Educação, para integração de suas atividades;
 - XIV. manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
 - XV. promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
 - XVI. acionar o CODEMA e implementar as suas deliberações;
 - XVII. submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;
 - XVIII. submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.
- XIX. planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à manutenção e conservação dos cemitérios municipais. *(Acréscitado pela Lei n.º 078 de 2008)*

Parágrafo único. O setor de Parques e Jardins integra Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20. À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compete:

- I. elaborar a programação e o projeto das obras públicas municipais, bem como acompanhar a sua execução, observadas as diretrizes do planejamento municipal;
- II. coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;
- III. executar a recuperação e conservação de edifícios próprios municipais;
- IV. coordenar e executar as atividades relacionadas com a prestação dos serviços públicos;
- ~~V. coordenar a elaboração das políticas de transporte e trânsito, controle urbano, estrutura urbana, saneamento básico, drenagem e limpeza urbana no Município;~~
- V. controlar o uso do solo; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*
- ~~VI. controlar o uso do solo;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes as posturas municipais;
(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)

~~VII. fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes as posturas municipais;~~

VII. construir e conservar estradas, caminhos e pontes, segundo o planejamento rodoviário do Município; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*

~~VIII. construir e conservar estradas, caminhos e pontes, segundo o planejamento rodoviário do Município;~~

VIII. fiscalizar os contratos relativos a serviços executados por terceiros;
(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)

~~IX. fiscalizar os contratos relativos a serviços executados por terceiros;~~

IX. administrar, manter e operar os serviços de pavimentação; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*

~~X. administrar, manter e operar os serviços de pavimentação;~~

X. coordenar atividades destinadas à consecução de seus objetivos; *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*

~~XI. coordenar atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~

XI. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação.
(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)

§ 1º O Diretor Geral de Obras e Urbanismo auxiliará o titular da pasta e o substituirá em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Prefeito Municipal.

~~§ 2º. Os setores de Edificações e de Transporte e Limpeza Pública integram a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.~~

~~§ 2º. O setor de Edificações integra a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. *(Nova redação pela Lei n.º 078 de 2008)*~~

§ 2º. Os setores de Edificações e de Habitação integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. *(Nova redação pela Lei n.º 137 de 2014)*

§ 3º. As ações e atividades inerentes ao Setor de Habitação somente serão executadas após elaboração de estudo socioeconômico pelos ocupantes do emprego público de Assistente Social. *(Acrescentado pela Lei n.º 137 de 2014)*

Art. 21. À Secretaria Municipal de Saúde compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. formular a executar a política municipal de prestação de serviços de saúde, a partir das demandas sociais e da realidade epidemiológica do Município;
- ~~II. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas que visem à promoção, preservação, manutenção e recuperação da vigilância sanitária e epidemiológica, bem como promover e incentivar estudos e programas sobre problemas médicos sanitários do Município;~~
- II. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas que visem à promoção, preservação, manutenção e recuperação da Vigilância em Saúde, bem como promover e incentivar estudos e programas sobre problemas médicos sanitários do Município *(Nova redação pela Lei Complementar n. 185 de 2017)*
- III. exercer a direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- V. coordenar a gestão colegiada de saúde no Município, segundo normas vigentes da política nacional de saúde, visando ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais na área de saúde, das instituições estaduais e federais no âmbito municipal;
- VI. promover as atividades de assistência odontológica, atenção escolar, prestação de serviços de odontologia curativa simplificada a adultos;
- VII. promover e executar ações específicas de enfermagem e vigilância epidemiológica municipal;
- ~~VIII. promover e executar os serviços de apoio laboratorial e de vigilância sanitária;~~
- VIII. promover e executar os serviços de apoio laboratorial e de Vigilância em Saúde; *(Nova redação pela Lei Complementar n. 185 de 2017)*
- IX. promover inspeções de saúde e atenção médica aos servidores públicos municipais;
- X. orientar, coordenar e executar a prestação de serviços de saneamento básico nas áreas insalubres, conforme normas técnicas pertinentes;
- XI. controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII. celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XIII. formar consórcios administrativos intermunicipais;
- ~~XIV. planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;~~
- XIV. planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância em Saúde no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; *(Nova redação pela Lei Complementar n. 185 de 2017)*
- XV. colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- XVI. controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- XVII. elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- XVIII. promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX. fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção a saúde;

XX. promover programas de disseminação de informações de interesse a saúde do consumidor para a população em geral;

XXI. estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

~~XXII. concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos a saúde;~~

XXII. concentrar as ações de Vigilância em Saúde sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde; *(Nova redação pela Lei Complementar n. 185 de 2017)*

~~XXIII. solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;~~

XXIII. solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de Vigilância em Saúde, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária; *(Nova redação pela Lei Complementar n. 185 de 2017)*

~~XXIV. fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.~~

XXIV. fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância em Saúde no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis. *(Nova redação pela Lei Complementar n. 185 de 2017)*

~~§ 1º O Diretor Geral de Saúde auxiliará o titular da pasta e o substituirá em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Prefeito Municipal.~~

§ 1º O Diretor Técnico Regulador e Coordenador de Saúde auxiliará o titular da pasta e desempenhará suas funções nos termos da Lei Complementar n.º 003/91. *(Nova redação pela Lei n.º 117 de 2013)*

~~§ 2º Os setores de Saúde e de Vigilância Sanitária integram a Secretaria Municipal de Saúde.~~

§ 2º Os setores de Saúde e de Vigilância em Saúde integram a Secretaria Municipal de Saúde. *(Nova redação pela Lei Complementar n. 185 de 2017)*

Art. 21-A. À Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública compete: *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

I. coordenar a elaboração das políticas de transporte e trânsito, controle urbano e limpeza urbana no Município; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

II. planejar, coordenar, executar e fiscalizar o sistema de transporte coletivo municipal; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

III. controlar a utilização e manutenção da frota municipal; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. elaborar a programação da limpeza pública do Município, bem como acompanhar a sua execução, observadas as diretrizes do planejamento municipal; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

V. coordenar as atividades de recolhimento e destinação final dos resíduos, incentivando, em conjunto com outros órgãos do Município, a reciclagem e/ou reutilização; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

VI. implementar plano de coleta seletiva para os entulhos buscando o desenvolvimento de tecnologias para o reaproveitamento dos resíduos; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

VII. implantar e gerir aterros sanitários; utilizando-se de técnicas adequadas para o prolongamento de sua vida útil; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

VIII. fiscalizar os contratos relativos a serviços executados por terceiros; *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

IX. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação. *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

Parágrafo único. O setor de Transportes integra a Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública. *(Acrescentado pela Lei n.º 078 de 2008)*

Art. 22. A Controladoria Municipal compete:

I. centralizar a fiscalização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, visando à utilização racional do serviço público;

II. acompanhar a execução de projetos e atividades, bem como a aplicação de recursos públicos;

III. executar auditoria administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

IV. organizar, acompanhar, orientar e fiscalizar as licitações realizadas pela administração;

V. arquivar e acompanhar os processos relativos ao controle do Tribunal de Contas;

VI. exercer outras atribuições da área e outras que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 23. À Contadoria Municipal compete:

I. coordenar a execução de serviços de contabilidade dos Fundos Municipais e da Prefeitura Municipal;

II. escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como os livros necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

III. promover a consolidação das contabilidades dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Criança e Adolescente, a Contabilidade da Prefeitura Municipal e as Contabilidades da Câmara Municipal e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

IV. promover as prestações de contas do Município;

V. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação.

Art. 24. À Tesouraria compete:

I. efetuar os recebimentos e pagamentos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. realizar o movimento dos fundos municipais;
- III. guardar os valores da Prefeitura ou de terceiros à mesma caucionados;
- IV. organizar e Controlar todas as movimentações financeiras;
- V. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação

Art. 25. Aos Setores, competem:

- I. dirigir e executar, segundo normas a serem estabelecidas em portaria editada pelo Prefeito Municipal, os serviços que lhe são afetos.

Art. 26. Às Diretorias de Escola competem coordenar, dirigir, supervisionar e orientar, segundo normas a serem estabelecidas em portaria editada pelo Prefeito Municipal, as escolas que lhe são afetas.

Art. 27. A Administração Municipal compõe-se ainda dos seguintes fundos:

- I. Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Municipal de Habitação;
- III. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 034/2000, 040/2001, 045/2002 e 046/2002 e os artigos 4º, 6º, 8º, 10, 11, 12, 13 e 16 da Lei Complementar nº 41/2000.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 30 de Setembro de 2005.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

MARLÚCIO MEIRELES
Secretário Municipal de Administração